

PROCESSO CEE Nº 1736/81 PARECER CEE Nº 0300/82

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE:1736/81 (Proc.DREPP 5803/81 - 177/82)
INTERESSADO: EEPSPG Prof. Joel Aguiar/Pacaembu
ASSUNTO:Convalidação de atos escolares de MARIA REGINA
 ZANETTI (Reautuado em 02.02.82).
RELATOR: Consº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE: 300 /82 - CESG -Aprovado em 10 / 03/82.
Ovdy

1. HISTÓRICO:

1.1. O Parecer CEE nº 1949/81, relatado por este Conselheiro, respondeu, em outra oportunidade, às consultas formuladas pela EEPSPG"Prof. Joel Aguiar, de Pacaembu, a respeito da vida escolar da aluna MARIA REGINA ZANETTI.

1.2. Em requerimento datado de 30 de dezembro de 1981, a aluna dirige-se a este Conselho para solicitar, em caráter excepcional, seja a referida Escola autorizada a lhe expedir o diploma da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, com validade regional, a exemplo do caso tratado no Parecer CEE nº 1.309/78.

Esclarece a requerente que, tendo feito inscrição no Concurso de Provedimento de Cargos de Professor, na condição de aluna concluinte, terá que fazer prova de que reúne condições para ter Homologada sua participação no referido concurso, no período entre 08 e 12 de março do corrente ano e que, sem esse diploma, ao menos com validade regional, estará impedida de participar do mesmo, o que lhe acarretará sérios prejuízos.

1.3. A Direção da Escola em pauta informa sobre as disciplinas cursadas pela interessada no ano de 1981, considerando justa a petição da aluna.

1.4. A Supervisão de Ensino, DE. de Adamantina e DRE. de Presidente Prudente opinaram pelo atendimento, em caráter excepcional, do solicitado, embasados em pronunciamento deste Colegiado, em caso semelhante.

1.5. A Coordenadoria de Ensino do Interior, acolhendo a manifestação das autoridades escolares preopinantes, propõe a remessa dos autos a este Conselho.

1.6. Através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação o processo veio ter a este Colegiado.

2. APRECIÇÃO:

2.1. De acordo com a Deliberação CEE. nº 21/76 - já em vigor no ano de 1977), a aluna, tendo apenas cursado as três séries do Colegial em que recebeu conhecimentos de educação geral, não poderia ter sido matriculada diretamente na 4ª série da habilitação específica para o Magistério, por ser - lhe praticamente impossível cumprir em apenas um ano toda a carga horária prevista para a habilitação. Seu eventual direito de matrícula na 4ª. série do curso diverso não poderia prevalecer sobre a obrigação de integralizar os mínimos exigidos para a habilitação supracitada.

2.2. A aluna, porém, não teve culpa pelo ocorrido. O fato de ter cumprido quatro séries completas, de acordo com as regras que lhe foram ditadas pelo estabelecimento de ensino, em verdade teria criado nela uma expectativa de direito.

Acrescente-se, ainda que, para complementar seu currículo, à luz da nova legislação, voltou novamente à escola em 1981, para cumprir os componentes relativos à 3ª. série (Resolução SE nº 169/77).

2.3. Consoante documentos que instruem os autos, ao longo dos 5 (cinco) anos de escolaridade, em nível de 2º grau, a aluna integralizou o currículo que segue (vide quadro anexo).

62.03.

MATERIAS	CONTEUDO ESPECIFICO	COLEGIAL						ADAPTADO					
		1a. série		2a. série		3a. série		1981		1982		1983	
		1972		1973		1974		1981		1982		1983	
		N	C/H	N	C/H	N	C/H	C	C/H	C	C/H	C	C/H
LINGUAGEM E EXPRESSÃO	Português	7,3	132	8,0	140	7,4	150						
	Inglês	8,6	102	7,9	107	8,1	116						
	Educação Artística												
	Espanhol	7,7	85	8,0	73								
ESTUDOS SOCIAIS	Estudos Sociais	7,9	131	8,4	130								
	E.H.C.			7,6	68								
	C.P.D.					7,0	76						
CIÊNCIAS	Matemática	8,0	98	6,9	104	6,0	131						
	Física	7,1	126	7,7	123	6,1	131						
	Química	7,0	102			6,7	116						
	Biologia			7,4	126	6,1	109						
	Programas de Saúde												
PARTE DIVERSIFICADA	Téc. de Avaliação do Rend. Escolar												
	Estatística Aplicada												
	Técnicas de Audio Visual												
	Língua Portuguesa e Lit. Infants												
MÍNIMO PROFISSIONALIZANTE	Fundamentos da Educação:												
	Psicologia Aplicada à Educação												
	Biologia Aplicada à Educação												
	Sociologia Aplicada à Educação												
	Filosofia e História da Educação												
	Estrutura e Fim. do Ens. de 1º Grau												
	Didática												
	Prática de Ensino												
	Didática, incluindo Prát. de Ensino												
	Educação Física												
Patologia Suplementarizada = 300 horas	-	89	-	103	-	111	-		-	118		121	

2.4. As autoridades de ensino ouvidas no processo manifestaram-se favoravelmente à convalidação dos estudos feitos pela discente e à concessão, em caráter excepcional, de diploma da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, com validade regional, a exemplo do caso tratado no Parecer - CEE. nº 1.309/78.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Em face do exposto e nos termos deste Parecer, autoriza-se, em caráter excepcional, a EEPSEG."Prof. Joel Aguiar", de Pacaembu a expedir, em nome de MARIA REGINA ZANETTI, diploma referente à Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, com aprofundamento de estudos para o ensino da 1ª. e 2ª. séries do 1º grau, com validade regional.

3.2. Para a obtenção de registro com validade nacional, deverá a aluna cumprir os componentes obrigatórios de que trata o § 3º do artigo 7º da Deliberação CEE. nº 21/76.

3.3. O Parecer CEE. nº 1949/81 passa a fazer parte integrante deste Parecer.

CESG., aos 9 de março de 1982

Consº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
R e l a t o r

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar Jorge Barifaldl Hírs e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 10/03/82.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE